

ANO IX - EDIÇÃO 2027 - 24 DE OUTUBRO DE 2025



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

**ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Cosmópolis; CONTRATADO: Consórcio Integrado Barramento Ester (CIBE) - Contrato LT nº 090/2025 no valor total de R\$ 11.887.973,73; ASSINATURA: 15/10/2025; OBJETO: Contratação Integrada de empresa especializada na elaboração dos projetos básico e executivo, execução das obras de reformas, recuperações, modernizações e monitoramento do Barramento Ester e supervisão das obras executadas na represa Ribeirão do Pirapitingui no município de Cosmópolis, no Estado de São Paulo. Contrato de Repasse (Governo Federal); MODALIDADE: Concorrência Eletrônica nº 002/2025.

Cosmópolis, 24 de Outubro de 2025.

Sr. Antônio Claudio Felisbino Junior  
Prefeito Municipal.

## CÂMARA



# Câmara Municipal de Cosmópolis

## "Palácio 30 de Novembro"

**RESUMO DOS TRABALHOS DA 33<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2025, REALIZADA NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2025, ÀS 16 HORAS, TERÇA-FEIRA, NO PLENÁRIO JOÃO CAPATO - 1<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA.**

Vereadores: Alexandre Ioshio Satou, André Luís Batista Cappato, André Luiz Barbosa Franco, Anézio Vieira da Silva Junior, Fábio Teixeira Louro, Felipe de Souza Tavares, Heron dos Santos Gomes, Jackson Teixeira, Matheus Alves de Pádua Silva, Renato Trevenzolli, Ricardo Fernando Guimarães e Talita dos Santos Pereira Chaves.

### **1<sup>a</sup> PARTE – EXPEDIENTE**

- 1. Leitura da Mensagem Espiritual.**
- 2. Chamada dos Senhores Vereadores.**
- 3. Leitura e votação da Ata da 32<sup>a</sup> Sessão Ordinária do ano de 2025 – aprovada por unanimidade.**
- 4. Leitura de correspondências recebidas do Poder Executivo:** Ofícios nºs. 1255 e 1285/2025, bem como as respostas dos requerimentos nºs. 203, 232 e 238 a 242/2025, Indicação nº 17 e Moção nº 38/2025.
- 5. Leitura do Projeto de Lei nº 116/2025, de autoria do Vereador Matheus Pádua,** que “Dispõe sobre a adoção de medidas de segurança para prevenção de quedas e acidentes com crianças e animais domésticos em apartamentos e edificações verticais no Município de Cosmópolis”.
- 6. Leitura do Projeto de Lei nº 117/2025, de autoria dos Vereadores Heron Gomes, Junior Vieira e Matheus Pádua,** que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de rastreadores nos veículos oficiais pertencentes ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo do Município de Cosmópolis, bem como a divulgação pública das informações de uso”.
- 7. Leitura do Projeto de Lei nº 118/2025, de autoria do Vereador Heron Gomes,** que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamentos e da divulgação pública das despesas liquidadas no âmbito da Administração Pública Municipal”.
- 8. Leitura do Projeto de Lei nº 119/2025, de autoria do Vereador Renato Trevenzolli,** que “Institui o Programa Municipal de Trilhas Culturais e Históricas – Caminhos da Memória”.
- 9. Leitura e única discussão do Requerimento nº 255/2025, de autoria do Vereador Jackson Teixeira,** requerendo ao Executivo, bem como à Secretaria Municipal de Saúde, informarem sobre a possibilidade de realização de estudos sobre a viabilidade de criação de um Centro de Hemodiálise no município ou, alternativamente, a celebração de convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas para que o referido serviço possa ser disponibilizado localmente – **aprovado por unanimidade**.
- 10. Leitura e única discussão do Requerimento nº 261/2025, de autoria do Vereador Felipe Tavares,** requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de disponibilizar as escrituras dos imóveis do bairro Parque Ester, especificamente os imóveis localizados na quadra entre as Ruas João Maracashi, Rua Projetada, Rua Vereador Alcides Jesus Paixão com Rua José Giacomini, de forma gratuita, através do Programa Cidade Legal – **aprovado por unanimidade**.
- 11. Leitura e única discussão do Requerimento nº 262/2025, de autoria do Vereador Junior Vieira,** requerendo ao Executivo informações sobre contratos e pagamentos atrasados, bem como sobre as publicações de “quebra de ordem cronológica de pagamentos” no exercício de 2025 – **aprovado por unanimidade**.



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

**12. Leitura e única discussão do Requerimento nº 263/2025, de autoria do Vereador Xandão,** requerendo ao Executivo e Secretaria de Segurança Pública informar sobre a instalação de câmera de vigilância na praça do Rotary Club, entre as ruas Antônio Carlos Nogueira e Rua Campinas, conforme especificado – **aprovado por unanimidade.**

**13. Leitura e única discussão da Moção nº 44/2025, de autoria da Vereadora Talita Chaves,** apresentando CONGRATULAÇÕES a Aline Martins Garcia pela luta contra o câncer de mama – **aprovada por unanimidade.**

**14. Leitura e única discussão da Moção nº 48/2025, de autoria do Vereador Jackson Teixeira,** apresentando APELO ao Deputado Federal Fernando Marangoni e solicitando sua intervenção junto aos órgãos competentes – em especial o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), o Ministério da Previdência Social e o Ministério do Trabalho – para que sejam adotadas medidas imediatas visando assegurar a validação de atestados psicológicos emitidos por psicólogos devidamente registrados, para fins previdenciários, no âmbito da legislação trabalhista aplicada aos trabalhadores regidos pela CLT, em especial profissionais de nível superior da área da saúde – **aprovada por unanimidade.**

**15. Leitura e única discussão da Moção nº 49/2025, de autoria do Vereador Xandão,** apresentando CONGRATULAÇÕES ao sr. Reinaldo Lopes de Lima e à instituição COOPER REILUZ pelos relevantes serviços prestados à educação profissionalizante no município de Cosmópolis – **aprovada por unanimidade.**

**16. Palavra dos Senhores Vereadores.**

**17. Comunicações à Casa.**

**18. Intervalo Regimental - dispensado.**

## 2ª PARTE – ORDEM DO DIA

**1. Leitura e única discussão do Requerimento nº 264/2025, de autoria do Vereador Fábio Teixeira Louro,** requerendo o adiamento, por três sessões, da primeira discussão do Projeto de Lei nº 84/2025, de autoria do Poder Executivo, que “Institui a Loteria Municipal no âmbito do Município de Cosmópolis/SP e dá outras providências.” – **aprovado por 9 votos favoráveis e 2 votos contrários, dos Vereadores Anézio Vieira da Silva Junior e Heron dos Santos Gomes.**

**2. Segunda discussão do Projeto de Lei nº 93/2025, de autoria do Presidente André Maqfran,** que “Dispõe sobre a preservação e proteção de imóveis públicos antigos e de valor histórico no Município de Cosmópolis” – **aprovado por unanimidade.**

**3. Primeira discussão do Projeto de Lei nº 74/2025, de autoria do Vereador Heron Gomes,** que “Dispõe sobre a desvinculação de débitos pretéritos do imóvel no momento da solicitação de mudança de titularidade das contas de água no âmbito do Município de Cosmópolis” – **aprovado por unanimidade.**

**4. Primeira discussão da Emenda nº 14/2025, de autoria do Vereador GM Fábio, Modificativa ao Projeto de Lei nº 74/2025, de autoria do Vereador Heron Gomes,** que “Dispõe sobre a desvinculação de débitos pretéritos do imóvel no momento da solicitação de mudança de titularidade das contas de água no âmbito do Município de Cosmópolis” – **aprovada por unanimidade.**

**5. Primeira discussão do Projeto de Lei nº 80/2025, de autoria do Vereador Matheus Pádua,** que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de assinatura de termo de compromisso por tutores de animais para comparecimento em procedimentos veterinários gratuitos oferecidos pelo Município de Cosmópolis” – **aprovado por unanimidade.**

**6. Primeira discussão da Emenda nº 17/2025, Supressiva ao Projeto de Lei nº 80/2025, de autoria do Vereador Matheus Pádua,** que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de assinatura de termo de compromisso por tutores de animais para comparecimento em procedimentos veterinários gratuitos oferecidos pelo Município de Cosmópolis” – **aprovada por unanimidade.**



# Câmara Municipal de Cosmópolis

## "Palácio 30 de Novembro"

**7. Primeira discussão do Projeto de Lei nº 86/2025, de autoria do Vereador Matheus Pádua**, que “Dispõe sobre a criação e manutenção de catálogo público com informações de animais recolhidos pelo setor de Zoonoses do Município que vierem a óbito” – **aprovado por 9 votos favoráveis e 2 votos contrários, dos Vereadores André Luís Batista Cappato e Fábio Teixeira Louro.**

**8. Primeira discussão da Emenda nº 08/2025, Supressiva ao Projeto de Lei nº 86/2025, de autoria do Vereador Matheus Pádua**, que “Dispõe sobre a criação e manutenção de catálogo público com informações de animais recolhidos pelo setor de Zoonoses do Município que vierem a óbito” – **aprovada por unanimidade.**

**9. Primeira discussão do Projeto de Lei nº 94/2025, de autoria do Vereador Jackson Teixeira**, que “Institui o Cadastro Municipal de Pessoas Condenadas por Estupro e Assédio Sexual no âmbito do Município de Cosmópolis” – **aprovado por unanimidade.**

**10. Primeira discussão do Projeto de Lei nº 96/2025, de autoria do Vereador Ricardo Guimarães**, que “Estabelece diretrizes para a criação do Banco Comunitário de Cadeiras de Rodas e Afins no Município de Cosmópolis” – **aprovado por unanimidade.**

### Tribuna Livre “Raimundo Francisco – Paraíba”

**Orador: Cristiano Ittner**

**Tema: Memória Cultural**

**PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 21 DE OUTUBRO DE 2025.**

**André Luiz Barbosa Franco  
Presidente**

Publicado na Secretaria na data “supra”.

**Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro  
Supervisora Legislativa Administrativa**



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

## **LEI Nº 4.584, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.**

“Revoga a Lei Municipal nº 4.276, de 08 de abril de 2022.”

**Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e eu, promulgo, nos termos do parágrafo oitavo do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica revogada a Lei Municipal nº 4.276, de 08 de abril de 2022, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 3.390, de 29 de agosto de 2011.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 23 DE OUTUBRO DE 2025.

**André Luiz Barbosa Franco  
Presidente**

Publicado por afiação no quadro próprio de Editais, na sede da Câmara Municipal, na mesma data.

**Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro  
Supervisora Legislativa Administrativa**

Autor: André Luiz Barbosa Franco



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

## **COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 01/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 08/2025**

**PROCESSO: Nº 42/2025**

Comunicamos aos interessados em participar do Credenciamento Eletrônico nº 01/2025, que tem como objeto o **CREDENCIAMENTO** de empresas para a prestação de serviços especializados de fornecimento, gerenciamento e administração de "vale-alimentação" e "cesta de Natal", por meio de cartão eletrônico ou magnético, com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, no caso do "vale alimentação" e recarga anual no mês de dezembro, no caso da "cesta de Natal", destinado à aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (atacadista, hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, etc.) para os servidores da Câmara Municipal de Cosmópolis/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, com taxa de administração a custo zero, que o subitem 11.3 do Edital e o subitem 3.1.4. do Anexo III – Minuta de Contrato foram alterados.

### **Onde se lê:**

11.3. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET.

3.1.4. O pagamento será mensal, após sete dias da data da emissão da Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser emitida sempre no dia útil, imediatamente posterior ao dia 15 de cada mês. A Câmara Municipal deverá ser comunicada no mesmo dia, até às 16 horas, e cópia da referida nota deverá ser encaminhada através do e-mail [flavia@camaracosmopolis.sp.gov.br](mailto:flavia@camaracosmopolis.sp.gov.br).

### **Leia-se:**

11.3. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados através do e-mail [flavia@camaracosmopolis.sp.gov.br](mailto:flavia@camaracosmopolis.sp.gov.br).

3.1.4. O pagamento será mensal, antes da disponibilização dos créditos nos cartões, e após 2 (dois) dias úteis da data da emissão da Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser emitida sempre no dia 10 (dez) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente. Os créditos devem ser disponibilizados nos cartões dos servidores até o dia 20 (vinte) de cada mês. A Câmara Municipal deverá ser comunicada no mesmo dia da emissão da Nota Fiscal Eletrônica até às 16 (dezesseis) horas, e cópia da referida nota deverá ser encaminhada através do e-mail flavia@camaracosmopolis.sp.gov.br.



# Câmara Municipal de Cosmópolis

## "Palácio 30 de Novembro"

O prazo para o credenciamento da primeira etapa de seleção de fornecedores foi redesignado para encerrar-se no dia 1º de dezembro de 2025, às 8h30min, e a primeira análise interna será realizada às 9 horas do mesmo dia.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Edital e seus anexos.

O Edital retificado encontra-se disponível no Portal Nacional de Contratações Públcas (PNCP) e no endereço eletrônico [www.camaracosmopolis.sp.gov.br](http://www.camaracosmopolis.sp.gov.br), na aba Licitações.

Câmara Municipal de Cosmópolis, 24 de outubro de 2025.

**André Luiz Barbosa Franco  
Presidente**



# Câmara Municipal de Cosmópolis

*"Palácio 30 de Novembro"*

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**

**ELETRÔNICO Nº. 01/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº 08/2025**

**PROCESSO: Nº 42/2025**

**RETIFICADO EM 24/10/2025**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO** de empresas para a prestação de serviços especializados de fornecimento, gerenciamento e administração de “vale-alimentação” e “cesta de Natal”, por meio de cartão eletrônico ou magnético, com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, no caso do “vale alimentação” e recarga anual no mês de dezembro, no caso da “cesta de Natal”, destinado à aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (atacadista, hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, etc.) para os servidores da **Câmara Municipal de Cosmópolis/SP**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, **com taxa de administração a custo zero.**

**PERÍODO DE CREDENCIAMENTO:** O prazo para o credenciamento da primeira etapa de seleção de fornecedores será de trinta dias corridos e terá início a partir da publicação da publicação do edital, no dia 24/09/2025, encerrando-se no dia **01/12/2025**, às 8h30min, e permanecendo aberto para as futuras seleções de fornecedores.

**PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** 24/09/2025

**PUBLICAÇÃO DA RETIFICAÇÃO DO EDITAL:** 24/10/2025

**PRIMEIRA ANÁLISE INTERNA:** **01/12/2025 ÀS 9 HORAS**

**LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO (endereço eletrônico):** Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**SISTEMA:** BBMNET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Será considerado o horário de Brasília – DF.

**FASE DO PROCEDIMENTO:** O procedimento para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- 1) Divulgação do Chamamento para CREDENCIAMENTO;
- 2) Credenciamento das empresas interessadas que atenderem às exigências do edital e seus anexos;
- 3) Análise de Habilitação;
- 4) Homologação;
- 5) Publicação da relação dos credenciados;
- 6) Apresentação da Proposta de Marketing pelas empresas credenciadas;



# Câmara Municipal de Cosmópolis

*"Palácio 30 de Novembro"*

- 7) Processo interno para escolha das credenciadas pelos beneficiários;
- 8) Comprovação da rede de estabelecimentos e
- 9) Assinatura do Contrato.

Também integram este Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Requerimento de Adesão ao Credenciamento, Proposta e Aceitação das Condições do Presente Edital
- b) Anexo II – Termo de Referência
- c) Anexo III – Minuta de Contrato
- d) Anexo IV – Modelo Termo de Adesão/Opção do Cartão-Alimentação

## **PREÂMBULO**

De acordo com o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cosmópolis, faço público para o conhecimento dos interessados, por intermédio da Agente de Contratação designada pelo presidente e pela equipe de apoio designada pelo Ato da Mesa nº 06/2024, que se encontra aberto nesta Câmara o procedimento de **CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA**, visando à contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento, gerenciamento e administração de Cartão Alimentação, na forma de cartão eletrônico ou magnético com chip de segurança e senha individual - Processo Administrativo nº. 42/2025, finalidade do que consta no item 01 – Objeto deste Edital.

O processo de Credenciamento será integralmente conduzido pela Agente de Contratação designada pelo Presidente da Câmara Municipal de Cosmópolis e assessorada por sua equipe de apoio, regida ainda nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução nº 420/2024, e demais legislações aplicáveis, em concordância com as condições determinadas neste Edital e seus anexos, constantes do processo acima indicado.

## **1. OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente procedimento é o **CREDENCIAMENTO** de empresas para a prestação de serviços especializados de fornecimento, gerenciamento e administração de “vale-alimentação” e “cesta de Natal”, por meio de cartão eletrônico ou magnético, com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, no caso do “vale alimentação” e recarga anual no mês de dezembro, no caso da “cesta de Natal”, destinado à aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (atacadista, hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, etc.) para os servidores da **Câmara Municipal de Cosmópolis/SP**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, **com taxa de administração a custo zero**.

**1.2.** O presente credenciamento vigorará por prazo indeterminado, enquanto perdurar o interesse da Administração, admitindo-se o cadastramento permanente de novos interessados, durante o período em que o Edital permanecer vigente e disponível na Plataforma da BBMNET e no site eletrônico da Câmara Municipal de Cosmópolis. O



# Câmara Municipal de Cosmópolis

*"Palácio 30 de Novembro"*

credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

**1.3.** O credenciamento não obriga a Administração a contratar.

## **2. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** Os quantitativos do objeto são os seguintes:

**2.1.1. Quantidade estimada de servidores beneficiários:** 32 (trinta e dois).

**2.1.2.** Valor mensal estimado por cartão (vale-alimentação): R\$ 1.362,07 (Um mil, trezentos e sessenta e dois reais e sete centavos).

**2.1.3.** Valor estimado para a parcela única, por cartão, em dezembro (cesta de Natal): R\$ 1.362,07 (Um mil, trezentos e sessenta e dois reais e sete centavos).

**2.1.3.1.** O valor creditado no cartão alimentação será em dobro no mês correspondente a dezembro, ou seja, R\$ 1.362,07 referente ao vale-alimentação e R\$ 1.362,07 referente à cesta de natal.

**2.1.4.** Os créditos deverão ser realizados em um único cartão.

<b>SERVIDORES</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>ALIMENTAÇÃO</b>	<b>CESTA DE NATAL</b>	<b>TOTAL</b>
		<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR ÚNICO DEZEMBRO</b>	
EFETIVOS E COMISSIONADOS	32	R\$ 1.362,07	R\$ 1.362,07	
<b>Valor Estimado Anual</b>		<b>R\$ 523.034,88</b>	<b>R\$ 43.586,24</b>	<b>R\$ 566.621,12</b>

**2.1.5.** O valor total estimado para 12 meses é de R\$ 566.621,12 (quinhentos e sessenta e seis mil, seiscentos e vinte e um reais e doze centavos).

**2.1.6.** A taxa de administração deverá ser 0% (zero por cento).

## **3. Fundamento Legal**

**3.1.** Trata-se de benefício de vale-alimentação devidamente previsto na Resolução nº 323, de 28/06/2011; Lei nº 4.464 de 17 de maio de 2024; Lei nº 4.542, de 15 de maio de 2025 e Lei nº 4.571/2025.

**3.2.** O(s) fornecedor(es) será(ão) selecionado(s) por meio de **credenciamento**, com fundamento nas hipóteses do artigo 79, incisos I e II, da Lei federal nº 14.133/2021.



# Câmara Municipal de Cosmópolis

*"Palácio 30 de Novembro"*

## **4. DA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar do **CREDENCIAMENTO**, as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto deste credenciamento e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br/>, e que atenderem às exigências constantes neste Edital e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida.

**4.2.** Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da lei, notadamente no tocante às regras do art. 15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **4.3. Não será admitida neste credenciamento a participação de:**

**4.3.1.** Empresas que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

**4.3.2.** Empresas que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Cosmópolis.

**4.3.3.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**4.3.4.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

**4.3.5.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**4.3.6.** Agente público do órgão ou entidade licitante.

**4.3.7.** Agente público do órgão ou entidade contratante, direta ou indiretamente, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.3.8.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.



# Câmara Municipal de Cosmópolis

*"Palácio 30 de Novembro"*

**4.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firme e verdadeira sua proposta, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.5.** O licitante arcará com todos os custos decorrentes da apresentação de seus documentos, sendo que a Câmara Municipal de Cosmópolis não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento.

## **5. DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** A abertura da sessão pública deste credenciamento, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio eletrônico [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**5.2.** A comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**5.3.** Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**5.4.** A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste edital, seus anexos e leis aplicáveis.

**5.5.** A participação no credenciamento implica que os interessados atendam às condições deste edital e seus anexos e que apresentem os documentos nele exigidos, em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente legível.

**5.5.1.** Quando surgir dúvidas sobre a legalidade de algum documento poderá o Agente de Contratação solicitar a apresentação de originais ou documentos complementares. Após conferência autenticará tais documentos, se for o caso.

**5.6.** Os documentos de **CREDENCIAMENTO** deverão ser apresentados em uma única via, reunindo, obrigatoriamente, o que se segue:

**5.6.1. Requerimento de Adesão ao Credenciamento, Proposta e Aceitação das Condições do Presente Edital e declaração de inexistência de fato impeditivo de credenciamento.**

**5.6.2. Comprovação de Registro no PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador**, do Ministério do Trabalho, no ato do credenciamento.



# Câmara Municipal de Cosmópolis

*"Palácio 30 de Novembro"*

**5.6.3.** A Câmara Municipal de Cosmópolis poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeito à inabilitação o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

**6.1.** Além dos documentos relacionados nos subitens 5.6.1 e 5.6.2, os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto deste credenciamento são:

### **6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**6.2.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**6.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**6.2.3.** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**6.2.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**6.2.5.** Caso os documentos não sejam subscritos por seus sócios ou diretores, assim indicados nos respectivos atos constitutivos, a licitante deverá apresentar, também, os instrumentos de mandato outorgando poderes aos subscritores.

### **6.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**6.3.1.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**).

**6.3.2.** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), com validade em vigor, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**6.3.3.** Certidão de regularidade fiscal, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

**6.3.4.** Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal da sede do licitante.

**6.3.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), ou certidão positiva com efeito de negativa.



# Câmara Municipal de Cosmópolis

*"Palácio 30 de Novembro"*

**6.3.6.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

**6.3.7.** O licitante deverá encaminhar sua documentação de habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até data e horário limites constantes do preâmbulo deste edital.

**6.3.8.** O licitante enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, deverá informar essa condição em campo próprio do sistema eletrônico para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

## 6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**6.4.1.** Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a prestação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do objeto pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

**6.4.2.** O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprodutiva autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

**6.4.3.** O atestado poderá demonstrar prestação de serviço anterior similar ao previsto no objeto do credenciamento, em condições compatíveis com as previstas não sendo obrigatória a apresentação de atestado que comprove a prestação de serviço do objeto idêntico ao pretendido.

## 6.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**6.5.1.** Certidão Negativa de feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado, em data não superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação dos documentos, ou Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**6.5.2.** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deverá ser apresentado comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

**6.6** Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

**6.7.** Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não digitais.



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

**6.8.** Eventual inabilitação do interessado será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

**6.9.** A verificação pela Agente de Contratação e equipe de apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**6.10.** Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

**6.10.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**6.11.** Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação e equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e credenciamento.

**6.12.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ou trabalhista para microempresa e empresas de pequeno porte será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, e na redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, artigo 43, §1º.

**6.13.** A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**6.14.** Para os fins do disposto no presente credenciamento, os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados no formato eletrônico, conforme o art. 17, § 4º, da Lei 14.133/2021.

**6.15.** A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital para habilitação, bem como a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com este Edital e seus anexos, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, poderá acarretar o não credenciamento do interessado.

**6.16.** Após o protocolo dos documentos, a Agente de Contratação decidirá, **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação, motivadamente sobre a habilitação das empresas interessadas, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e cientificando ao interessado.



# Câmara Municipal de Cosmópolis

*"Palácio 30 de Novembro"*

**6.17.** Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, a Câmara, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado.

## **7. DO JULGAMENTO:**

**7.1.** A Agente de Contratação verificará as condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou se os interessados atendem às futuras contratações, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**7.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

**7.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

**7.1.3.** Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>);

**7.1.4.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidores>).

**7.2.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.3.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**7.4.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**7.4.1.** O Prazo de validade da proposta **não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da abertura da proposta. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de 60 (sessenta) dias.

**7.5.** A empresa não será credenciada caso:

**7.5.1.** Seja constatada qualquer condição que impeça a empresa de participar do certame;

**7.5.2.** Seja considerada inabilitada pela Agente de Contratação, deixando de apresentar qualquer um dos documentos relacionados neste Edital, ou apresentá-los em desacordo com as demais exigências deste.



# Câmara Municipal de Cosmópolis

*"Palácio 30 de Novembro"*

**7.6. Será credenciada** a empresa que atender a todas as exigências do presente Edital, sendo declarada habilitada em Ata de Julgamento.

**7.6.1.** A Agente de Contratação, após a análise e julgamento dos documentos de Credenciamento e decorrido o prazo recursal, remeterá os autos à Presidência para homologação parcial do certame.

**7.7.** O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com os critérios estabelecidos no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site da Câmara e no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP.

**7.8.** Os interessados que tiverem seu Requerimento de Adesão ao Credenciamento negado, após sanada as condições que impediram o credenciamento, poderão realizar novo pedido, caso haja interesse.

## **8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**8.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, o **REQUERIMENTO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO, PROPOSTA E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL** até o prazo de término do recebimento de propostas.

**8.2.** No cadastramento do **REQUERIMENTO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO, PROPOSTA E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL**, a empresa declarará, em campo próprio do sistema, que:

**8.2.1.** cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

**8.2.2.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor oferecido compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

**8.2.3.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**8.2.4.** não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**8.2.5.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.



# Câmara Municipal de Cosmópolis

*"Palácio 30 de Novembro"*

**8.3.** O fornecedor enquadrado como **microempresa ou empresa de pequeno porte** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.3.1.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "nenhuma", apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8.4.** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ao 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**8.5.** O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

**8.6.** Caberá ao licitante interessado em participar do credenciamento acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

## **9. DA ABERTURA DA SESSÃO**

**9.1.** A abertura do presente credenciamento dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.2.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação e as empresas, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

**9.3.** Será desclassificada a proposta que:

**9.3.1.** contiver vícios insanáveis;

**9.3.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**9.3.3.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**9.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.5.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



# Câmara Municipal de Cosmópolis

*"Palácio 30 de Novembro"*

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

**10.2.** O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da resposta negativa ao pedido de Credenciamento e da decisão de descredenciamento.

**10.3.** A interposição do recurso será comunicada aos demais interessados, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**10.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio da Plataforma BBMNET.

**10.5.** O recurso será dirigido à Agente de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**10.7.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.9.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Câmara Municipal de Cosmópolis.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**11.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**11.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**11.3.** A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados através do e-mail [flavia@camaracosmopolis.sp.gov.br](mailto:flavia@camaracosmopolis.sp.gov.br).



# Câmara Municipal de Cosmópolis

*"Palácio 30 de Novembro"*

**11.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**12.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de Contratação durante o certame.

**12.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

**12.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**12.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**12.1.2.3.** Deixar para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**12.1.2.4.** Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

**12.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.1.4.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**12.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**12.1.6.** Fraudar a licitação;

**12.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**12.1.7.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**12.1.7.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**12.1.7.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**12.1.7.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



# Câmara Municipal de Cosmópolis

*"Palácio 30 de Novembro"*

**12.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal;

**12.2.1.** Advertência;

**12.2.2.** Multa;

**12.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;

**12.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.3.** Na aplicação das sanções serão consideradas:

**12.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**12.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**12.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**12.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**12.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

**12.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do item ou contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial;

**12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**12.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.7.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará a penalidades.

**12.8.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado



# Câmara Municipal de Cosmópolis

*"Palácio 30 de Novembro"*

da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.9.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.10.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**12.11.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.12.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **13. DO CONTRATO**

**13.1.** Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, em que constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior homologará parcialmente o credenciamento.

**13.2.** Fica a empresa ciente de que o credenciamento implica na aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos, não podendo alegar qualquer desconhecimento dos termos do edital ou das disposições legais aplicáveis a espécie, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

**13.3. A empresa** deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, no prazo máximo **de até 10 (dez) dias úteis** da convocação, a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados e ativos, conforme descrito no Termo de Referência.

**13.4.** A empresa terá o **prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**13.5.** O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e desde que aceita pela Administração.

**13.6.** Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



# Câmara Municipal de Cosmópolis

*"Palácio 30 de Novembro"*

**13.7.** Na hipótese de a empresa a ser contratada não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a essa empresa, dará continuidade ao processo de credenciamento, devendo os servidores escolher outra empresa credenciada, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

## **14. DO DESCREDENCIAMENTO**

**14.1.** A empresa interessada poderá a qualquer momento até a assinatura do contrato, solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse em permanecer credenciada.

**14.2.** O credenciado que desejar seu descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso encaminhado à Agente de Contratação, por meio do endereço eletrônico: compras@camaracosmopolis.sp.gov.br.

**14.3.** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

**14.4.** A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

**14.5.** Será realizado o descredenciamento quando houver:

**14.5.1.** pedido formalizado pelo credenciado;

**14.5.2.** perda das condições de habilitação do credenciado;

**14.5.3.** descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

**14.5.4.** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**14.6.** O pedido de descredenciamento de que trata o item 14.5.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**14.7.** Nas hipóteses previstas nos subitens 14.5.2 e 14.5.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**14.8.** Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.



# Câmara Municipal de Cosmópolis

*"Palácio 30 de Novembro"*

**14.9.** As empresas descredenciadas, após sanada as condições que impediram a permanência do credenciamento, poderão realizar novo pedido, caso haja interesse.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**15.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**15.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**15.4.** A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

**15.5.** As empresas assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**15.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**15.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**15.8.** Fica assegurado à Câmara Municipal de Cosmópolis o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**15.9.** Fica assegurado a Câmara Municipal de Cosmópolis, o direito de suprimir ou acrescer o valor inicial do contrato em até 25%, conforme prevê o art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**15.10.** É facultado à Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**15.11.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

**15.12.** A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação por parte do licitante das condições estabelecidas neste edital.



# Câmara Municipal de Cosmópolis

*"Palácio 30 de Novembro"*

**15.13.** O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**15.14.** Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**15.15.** O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico [www.camaracosmopolis.sp.gov.br](http://www.camaracosmopolis.sp.gov.br), na aba Licitações.

**15.16.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cosmópolis, Estado de São Paulo.

Câmara Municipal de Cosmópolis, 24 de setembro de 2025.

**André Luiz Barbosa Franco  
Presidente**



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

## **ANEXO III**

### **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2025**

#### **INEXIGIBILIDADE Nº 08/2025 Processo nº 42/2025**

**RETIFICADO EM 24/10/2025**

#### **MINUTA DE CONTRATO Nº ...../2025**

Contratação de empresas para a prestação de serviços especializados de fornecimento, gerenciamento e administração de "vale-alimentação" e "cesta de Natal", por meio de cartão eletrônico ou magnético, com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, no caso do "vale alimentação" e recarga anual no mês de dezembro, no caso da "cesta de Natal", destinado à aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (atacadista, hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, etc.) para os servidores da **Câmara Municipal de Cosmópolis/SP**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, **com taxa de administração a custo zero**.

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 00.060.981/0001-62, com sede à Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 500, Centro, no Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, ora representada por seu Presidente, Vereador André Luiz Barbosa Franco, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº ..... e CPF nº .....

**CONTRATADA:** ...., inscrito no CNPJ/MF nº ..... estabelecida na ..... no Município de ....., neste ato representada por ..... portador da Cédula de Identidade R.G. nº ..... e do CPF nº ..... , de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

As partes assim identificadas, tendo em vista o que consta no Processo nº ...../2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento Eletrônico nº ...../2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresas para a prestação de serviços especializados de fornecimento, gerenciamento e administração de "vale-alimentação" e "cesta de Natal", por meio de cartão eletrônico ou magnético, com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, no caso do "vale alimentação" e recarga anual no mês de dezembro, no caso da "cesta de Natal", destinado à aquisição de



# Câmara Municipal de Cosmópolis

## "Palácio 30 de Novembro"

gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (atacadista, hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, etc.) para os servidores da **Câmara Municipal de Cosmópolis/SP**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, **com taxa de administração a custo zero**.

1.2. Trata-se de serviços comum, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE sistema para gerenciamento em meio eletrônico contendo, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- I. Operações de cadastro de beneficiários;
- II. Solicitações de emissão e cancelamento de cartões;
- III. Emissão e cancelamento de pedidos de créditos;
- IV. Consulta de saldo e extratos;
- V. Emissão de relatórios contendo:
  - a) Nome do servidor ou empregado da CONTRATANTE, número do respectivo cartão, data de recargas e valores respectivamente creditados;
  - b) Quantidade de cartões eletrônicos emitidos ou reemitidos para cada servidor ou empregado da CONTRATANTE.

1.4. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE manual de uso do cartão, contendo orientações claras aos beneficiários, bem como manter canal de atendimento para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do sistema.

1.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar aplicativo para dispositivos móveis (Android e iOS), de uso e instalação gratuitos, com funcionalidades de consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e data prevista da próxima recarga.

1.5.1. O aplicativo deverá incluir, via geolocalização (GPS), a funcionalidade de localização de estabelecimentos conveniados próximos ao beneficiário.

1.6. Os cartões fornecidos deverão possuir tecnologia de pagamento por aproximação, sem necessidade de contato físico com o terminal de pagamento.

1.7. A CONTRATANTE informará os valores a serem creditados por beneficiário com mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência, por meio eletrônico.

1.8. Em casos de furto, roubo, perda, extravio ou defeito que inviabilize o uso do cartão, a CONTRATADA terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para realizar a substituição gratuita do cartão, com o saldo disponível no momento da entrega.

1.9. Durante a vigência contratual, o cartão deverá garantir acesso à rede de estabelecimentos conveniados, especializados na comercialização de gêneros alimentícios, respeitando os critérios de qualidade, higiene e segurança alimentar.



# Câmara Municipal de Cosmópolis

## "Palácio 30 de Novembro"

1.10. A taxa de administração deverá ser de 0,00% (zero por cento), sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional referente à execução dos serviços contratados.

1.11. O quantitativo de beneficiários poderá variar ao longo da vigência do contrato, em razão de admissões e desligamentos de servidores.

1.12. É vedada a cobrança de tarifas, comissões ou taxas extras relacionadas à execução do objeto, inclusive para emissão ou reemissão de cartões, bem como a concessão de bônus ou recompensas aos usuários, que possam configurar prática anticompetitiva ou simular deságio.

1.13. É expressamente proibido o oferecimento de deságio ou imposição de descontos sobre os valores contratados, conforme o art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 14.442/2022 (decorrente da conversão da MP nº 1.108/2022).

1.13.1. Também é vedado o uso de arranjos de pagamento abertos.

1.14. O valor contratado deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos, incluindo encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, operacionais, comerciais e demais despesas inerentes à execução do objeto.

1.1. A CONTRATADA obriga-se a manter o número mínimo de 4 (quatro) estabelecimentos comerciais do tipo supermercado, credenciados com razão social diferente e vedada a somatória de lojas e 4 (quatro) estabelecimentos comerciais congêneres (açougue, peixarias, hortifrútis, comércio de laticínios e/ou frios, mercearias e afins) que estejam localizados nos municípios de moradia dos servidores, a saber: Artur Nogueira, Cosmópolis, Americana, Campinas e Paulínia, bem como 2 (dois) estabelecimentos comerciais do tipo hipermercado na região e 1 (um) atacadista na região.

1.17.1. Entende-se por região o raio de no máximo 50 km da sede da Câmara Municipal de Cosmópolis.

1.17.2. A quantidade mínima de cada estabelecimento do tipo supermercado e do tipo congêneres refere-se a cada município.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

2.1. Para efeito de modelo de gestão e controle da execução contratual, este contrato será acompanhado por 01 (um) gestor e 01 (um) fiscal.

2.1.1. Compete ao gestor do contrato, dentre outras atribuições:

- I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual;
- II – analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;
- IV – realizar o recebimento definitivo do serviço objeto do contrato.



# Câmara Municipal de Cosmópolis

## "Palácio 30 de Novembro"

2.1.2. Compete ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições:

I - registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados;

II - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

III - verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;

IV - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, com a conferência das notas fiscais e documentações exigidas para o pagamento, encaminhando ao gestor de contrato para ratificação.

2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando prestados em desacordo às especificações constantes deste contrato, devendo a CONTRATADA refazê-los, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

2.3. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O valor anual do contrato é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXX), considerando o número estimado de 32 (trinta e dois) cartões alimentação.

3.1.2. O valor individual a ser repassado à empresa é de R\$ 1.362,07 (um mil trezentos e sessenta e dois reais e sete centavos) mensais por cartão, totalizando R\$ 43.586,24 (quarenta e três mil quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) mensais.

3.1.3. O valor creditado no cartão alimentação será em dobro no mês correspondente a dezembro em virtude do pagamento da cesta de Natal.

3.1.4. O pagamento será mensal, antes da disponibilização dos créditos nos cartões, e após 2 (dois) dias da data da emissão da Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser emitida sempre no dia 10 (dez) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente. Os créditos devem ser disponibilizados nos cartões dos servidores até o dia 20 (vinte) de cada mês. A Câmara Municipal deverá ser comunicada no mesmo dia da emissão da Nota Fiscal Eletrônica até às 16 horas, e cópia da referida nota deverá ser encaminhada através do e-mail [flavia@camaracosmopolis.sp.gov.br](mailto:flavia@camaracosmopolis.sp.gov.br).

3.1.5. No corpo da nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do processo, bem como o número do Credenciamento Eletrônico e do Contrato.



# Câmara Municipal de Cosmópolis

## "Palácio 30 de Novembro"

3.2. A taxa cobrada pela execução dos serviços ora contratados é de 0% (zero por cento).

3.3. Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução do objeto, com o fornecimento de mão de obra necessária, alimentação, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, translado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

3.4. Os pagamentos referentes aos serviços contratados serão feitos através de depósito bancário, boleto ou transferência bancária, devendo o contratado optar pela forma de pagamento, a qual deverá ser informada no ato da assinatura do contrato.

3.5. Havendo atraso nos pagamentos devido a erro ou imprudência da contratada, a Câmara Municipal de Cosmópolis fica isenta do pagamento de juros até que se solucione tal problema.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

4.1. O valor mensal destinado à recarga do cartão alimentação é de R\$ 1.362,07 (um mil trezentos e sessenta e dois reais e sete centavos), e será alterado na mesma época do dissídio coletivo da categoria, mês de maio, mediante legislação municipal pertinente, tomando-se por base no mínimo, o índice IGPM referente ao acumulado nos últimos 12 (doze) meses, respeitando-se o percentual máximo de 25%, previsto no artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

5.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo sofrer prorrogações sucessivas até o limite decenal, desde que atendidos os requisitos da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1. Para fins de eventual prorrogação, a CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação, em cumprimento ao disposto no §4º, do art. 91, da Lei nº 14.133/2021, sob pena do contrato não poder ser prorrogado.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

6.1. O serviço contratado se enquadra na definição de serviço contínuo, prevista no art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução do objeto e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

6.3. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados ao objeto contratual, sendo que eventuais alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas previamente, por escrito, e aprovadas pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas correspondentes ao presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo relacionadas, ficando desde já empenhadas por estimativa nas referidas dotações para cumprimento das obrigações deste Contrato:

Órgão: 02	Câmara Municipal de Cosmópolis
Unidade Orçament.: 02.01	Poder Legislativo
Unidade Executora: 02.01.01	Câmara de Vereadores
Funcional: 010310001	Gestão da Câmara Municipal
Proj./Ativ.: 2001000	Manutenção das atividades da Câmara Municipal
Cat. Econ.: 33.90.39.00.0000	Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Desdobramento: 33.90.39.46.0000	Auxílio Alimentação
Fonte de Recursos: 01	Tesouro

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS**

8.1. Para fins do disposto nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, para a execução deste contrato, a CONTRATANTE não exigirá da CONTRATADA nenhuma garantia que assegure a plena execução do disposto neste contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

I - executar fielmente o contrato, prestando os serviços descritos de acordo com as especificações expostas na Cláusula Primeira deste instrumento, no Termo de Referência e na proposta comercial, em perfeitas condições ao fim a que se destinam, de forma adequada, meticulosa e constante, mantendo a qualidade dentro dos padrões estabelecidos;

II - atender, em até 48 (quarenta e oito) horas, às solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, para regularizar anormalidades relacionadas à prestação do serviço contratado;

III - sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando, sempre que preciso, esclarecimentos sobre os serviços prestados, e fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização;

IV - responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, sendo que a fiscalização pela CONTRATANTE, exercida por força deste contrato, não exime a responsabilidade da CONTRATADA;

V - guardar absoluto sigilo acerca de todas as informações relativas ao objeto deste contrato recebidas da CONTRATANTE;

VI - prestar à CONTRATANTE, sempre que preciso, os esclarecimentos sobre os serviços prestados, e fornecendo toda e qualquer orientação necessária ao bom desenvolvimento das atividades;



# Câmara Municipal de Cosmópolis

## "Palácio 30 de Novembro"

VII - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;

VIII - incumbir-se do pagamento do salário dos profissionais e todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam, e mesmo que não expressas na presente contratação;

IX - manter a execução do contrato mesmo em caso de inadimplência por parte da CONTRATANTE, desde que não seja superior a 02 (dois) meses;

X - não manter em seu quadro de funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e qualquer menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

XI - não subcontratar a prestação dos serviços objeto deste contrato;

XII - observar, em especial, o disposto no Capítulo II da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) sempre que a execução do objeto contratual envolver tratamento de dados pessoais, devendo adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas cabíveis para garantir a proteção desses dados e resguardo de seu titular;

XIII - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

XIV - comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitaram a execução do serviço contratado;

XV - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.2. Em casos excepcionais, a impossibilidade de fornecimento do serviço contratado deverá ser acompanhada de justificativa por parte da CONTRATADA.

### 9.3. São obrigações da CONTRATANTE:

I - efetuar pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados de acordo com o prazo estabelecido no contrato;

II - emitir Ordem de Serviço à CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato;

III - notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

IV - proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e/ou endereço de cobrança e responsável legal;

V - responder a todas solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 1 (um) mês, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

VI - aplicar as sanções legais e regulamentares.



# Câmara Municipal de Cosmópolis

## "Palácio 30 de Novembro"

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RISCOS E RESPONSABILIDADES**

10.1. Conforme preceitua o caput do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, cada uma das partes responderá pelas consequências da respectiva inexecução total ou parcial do contrato.

10.2. A ocorrência de eventos supervenientes à assinatura deste contrato, como força maior ou caso fortuito, capazes de afetar o equilíbrio econômico-financeiro inicial, poderá ensejar a prolação de termo aditivo de comum acordo entre as partes, na forma do art. 124, II, "d", da Lei federal nº 14.133/2021.

10.3. A CONTRATADA poderá exercer a faculdade do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sendo a solicitação de reequilíbrio apreciada pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias.

10.4. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias poderão ser alteradas apenas em comum acordo, em termo aditivo próprio, consoante §1º, art. 104, da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Por caracterizarem superfaturamento, ficam vedadas alterações de cláusulas financeiras que acarretem recebimentos contratuais antecipados, distorções do cronograma físico-financeiro, prorrogações injustificadas do prazo contratual com custos adicionais para a CONTRATANTE ou reajustes irregulares de preços.

10.6. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, e não poderá onerar o objeto do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

11.1. A avaliação dos serviços ocorrerá por pesquisa de satisfação dos usuários;

11.2. Caso a Câmara Municipal identifique indícios de insatisfação dos usuários com relação aos serviços prestados pela empresa credenciada poderá, a seu critério, aplicar pesquisa de satisfação com o objetivo de medir o nível de qualidade dos serviços;

11.3. Sempre que a pesquisa evidenciar baixo nível de satisfação dos usuários, será oportunizado à credenciada um prazo de 30 (trinta) dias para adoção de medidas saneadoras que tenham como objetivo a melhoria dos indicadores;

11.4. A reincidência de baixo nível de satisfação dos usuários por 03 (três) pesquisas consecutivas poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato por parte da contratante;

11.5. A metodologia de avaliação da qualidade dos serviços será definida após a assinatura do contrato em formulário próprio elaborado pela contratante e disponibilizado à contratada antes da aplicação da pesquisa entre os usuários e abordará minimamente os seguintes critérios: quantidade de conveniados ou



# Câmara Municipal de Cosmópolis

## "Palácio 30 de Novembro"

credenciados, uso do aplicativo e atendimento ao beneficiário por meio do canal telefônico disponível.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. A Contratada comete infração e será responsabilizada administrativamente, conforme artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, se a sua conduta se enquadrar contextualmente em uma das seguintes hipóteses, sem prejuízo das demais determinações expressas na legislação incidente:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções, previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021:

- 12.2.1. Advertência;
- 12.2.2. Impedimento de licitar e contratar;
- 12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
- 12.2.4. Multa.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda



# Câmara Municipal de Cosmópolis

## "Palácio 30 de Novembro"

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo a ser designado em momento azado, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.10. Pode esta Administração proceder à desconsideração da personalidade jurídica do Contratado sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor deste contrato.

12.13. A aplicação da multa levará em consideração os seguintes princípios: da proporcionalidade, da razoabilidade, da gravidade da conduta, do prejuízo à Administração Pública, da natureza e gravidade da infração, das peculiaridades do caso concreto, da reincidência. O responsável será notificado previamente sobre a aplicação da multa, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por cada uma das partes, assegura à outra o direito de buscar, dentro das condições específicas a cada uma, a tutela de seus direitos, inclusive, quando a legislação assim o permite, a rescisão contratual.

13.2. Em favor desta Administração é possibilitada, legalmente, a rescisão unilateral, consoante previsão do art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação através



# Câmara Municipal de Cosmópolis

## "Palácio 30 de Novembro"

de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais.

13.3. A Contratada é possível buscar a rescisão consensual (inc. II) ou por decisão arbitral ou judicial (inc. III), dentro das circunstâncias legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

15.1. A empresa contratada compromete-se a tratar os dados pessoais coletados e processados no âmbito deste contrato em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018. Isso inclui a adoção de medidas técnicas e organizacionais para garantir a segurança, privacidade e confidencialidade desses dados, bem como o respeito aos direitos dos titulares.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cosmópolis, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem e se subordinarem a todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Termo de Contrato, de que faz parte integrante o Edital do Credenciamento nº ...../2025 e seus Anexos, bem como observar fielmente as disposições regulamentadas pertinentes, pelo qual firmam o presente Termo de Contrato em três vias de igual teor.

Câmara Municipal de Cosmópolis, ..... de ..... de 2025.

**André Luiz Barbosa Franco**  
**Presidente**  
**Contratante**

.....  
.....  
**Contratada**

#### **Testemunhas:**

Nome:  
RG:

Nome:  
RG:



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA**



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

## **DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

## **DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

CNPJ Nº: 00.060.981/0001-62

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: Contratação de empresas para a prestação de serviços especializados de fornecimento, gerenciamento e administração de “vale-alimentação” e “cesta de Natal”, por meio de cartão eletrônico ou magnético, com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, no caso do “vale alimentação” e recarga anual no mês de dezembro, no caso da “cesta de Natal”, destinado à aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (atacadista, hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, etc.) para os servidores da **Câmara Municipal de Cosmópolis/SP**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, **com taxa de administração a custo zero**.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL:

(nome, cargo, e-mail e assinatura)